



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2013

Concede incentivos fiscais que especifica para o segmento de "call center", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), nas operações gerais do segmento de *call center*, abrangendo os serviços de telemarketing, *helpdesk*, atendimento ao consumidor e clientes, venda de produtos e serviços por meio telefônico, cobrança e recuperação de créditos, entre outras de semelhante natureza.

Art. 2º. Para a apuração da base de cálculo dos serviços descritos no art. 1º desta Lei Complementar, descontar-se-ão da receita bruta decorrente da atividade:

I - os tributos apurados relativos à prestação de serviços tributáveis, tais como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e seu respectivo adicional – AIR, a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o Custeio do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, as contribuições previdenciárias diversas e outros tributos que venham a incidir sobre essas atividades;

II - o valor dos salários e remunerações apurados, inclusive os respectivos encargos decorrentes da mão-de-obra fornecida.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o segmento de *call center* do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis em que suas operações sejam realizadas, do Imposto sobre a Transmissão por ato "inter-vivos" (ITBI) incidente sobre a aquisição de imóveis onde se instalará a empresa, bem como das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal.

Art. 4º. Os benefícios fiscais concedidos por esta Lei Complementar vigorão pelo prazo de dez anos, contados da data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. O prazo a que refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que sejam atendidas as contrapartidas assumidas pelas empresas do segmento, no que diz respeito à geração de empregos e investimentos no Município, conforme estabelecido em instrumento próprio.

Art. 5º. Durante o período de prorrogação, caso seja constatado o descumprimento das contrapartidas assumidas pelas empresas do segmento, o Município poderá notificar os responsáveis para adotarem medidas a fim de suprir as falhas, assinalando-se prazo razoável para futura verificação.

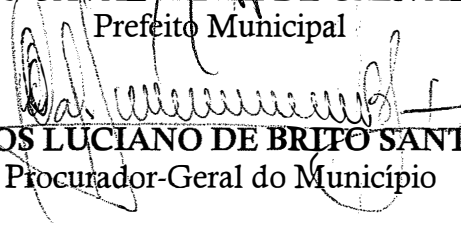
Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no *caput* deste artigo poderá implicar, a critério do Município, na revogação dos benefícios concedidos, a qual não terá, contudo, efeitos retroativos.

Art. 6º. Fica expressamente vedada ao Município de Juazeiro a revogação dos incentivos fiscais antes de decorridos os primeiros dez anos de vigência desta Lei Complementar, salvo em relação ao disposto contido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º. A Presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2013.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município